



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III - Modelo Proposto de Contrato de Venda para os Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais**

CONTRATO N.º /20XX

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS POVOS INDIGENAS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme descritos no quadro previsto nesta Cláusula, em cumprimento a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os gêneros alimentícios constantes na Cláusula Quarta deste contrato origem da chamada pública para o atendimento da(s) escola(s): \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer somente o que produz.

2.3. O CONTRATADO se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

2.4. Caso, no decorrer da execução do Contrato, o CONTRATADO que não conseguir entregar seus produtos, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições

*Itaituba*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígena e de Comunidades Tradicionais, o (a) CONTRATADO importando no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					

*Yairifum*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4						
5						
6						
7						
<b>Valor Total do Contrato</b>						

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM.**

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, na(s) escol(a): \_\_\_\_\_.

5.2. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega às quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados, domingos e feriados.

5.3. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tomem as devidas providências para não prejudicar os alunos. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

5.4. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente em cada escola, conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.1. Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça à escola em outra data com o produto em mãos, ficará sob responsabilidade da escola receber o produto ou não. Entende-se por tempo hábil, 1 (uma) semana antes da data prevista de entrega.

5.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues à escola serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

*maufumr*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.6. Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da escola.

5.7. Se não for atendido o prazo determinado no item 4.6 a escola assinará PLANILHA DE ENTREGA DEFINITIVA somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

5.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas. Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestos de palhas ou sacos de fibra. Os ovos devem ser entregues em embalagem própria e tradicional (cuba).

5.9. O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita da pessoa responsável da escola.

5.10. A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

5.11. O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do mês e data determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

5.12. Caberá ao professor (a) responsável de cada escola atestar o termo de entrega, assinando, identificando data e horário de recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0251.2.039 Programa de Alimentação Escolar – PNAE

12.306.0252.2.043 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

12.306.0252.2.044 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE

12.306.0251.2.040 Programa do PNAE – Indígena

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID ADE	TOTAL GERAL	FUNDAM ENTAL	PRÉ- ESCOLA	PNAE CRECHE
------	----------------	----------	-------------	--------------	-------------	-------------

*Lygia Flum*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolas SÃO LUIZ GONZAGA, MALOQUINHA II, SÃO RAIMUNDO.						
01	ALFACE - tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	MA ÇO				
02	ABACAXI - fruto de tamanho médio, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer), com a coroa, que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	UND				
03	ABÓBORA - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG				
04	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG				
05	BANANA MAÇÃ - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG				
06	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG				
07	CHEIRO VERDE - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e	MA ÇO				

*Lyauifamr*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.					
08	<b>CHICÓRIA</b> - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MA ÇO				
09	<b>COUVE</b> - deve conter pelo menos 06 folhas lisas, folhas grandes e lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MA ÇO				
10	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG				
11	<b>FEIJÃO CAUPI</b> - pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano, isento de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG				
12	<b>LARANJA</b> - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	UND				
13	<b>LIMÃO</b> - espécie: tahiti, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG				
14	<b>MACAXEIRA</b> - tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo	KG				

*Lyauflini*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
15	<b>MAXIXE VERDE</b> - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG				
16	<b>MELANCIA</b> - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG				
17	<b>PÃO CASEIRO</b> - com peso unitário de 50g, preparado no dia de consumo. Ingredientes: com farinha de trigo, fermento biológico e sal. Embalados em sacos plásticos com identificação do produto e unidades.	UND				
18	<b>PEPINO</b> - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG				
19	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG				
20	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA</b> - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG				
21	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR BURITI</b>	KG				

*Ycaifm*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<b>OU CUPUAÇÚ</b> - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.					
22	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA OU MURUCI</b> - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG				
23	<b>QUIABO</b> - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	PNAE-FUNDA MENTAL
<b>ESCOLAS FONTE DO SABER, JACUNDÁ, PRINCESA ISABEL.</b>				
01	<b>BANANA MAÇÃ</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		
02	<b>BANANA PRATA</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		
03	<b>BANANA PACOVAN</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo	KG		

Yaufim





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.			
04	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG		
05	<b>FARINHA DE TAPIOCA</b> - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.	KG		
06	<b>MACAXEIRA</b> - Tipo: extra, com casca. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG		
07	<b>MELANCIA</b> - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNI DAD E	TOTA L GERA L	INDÍ GEN A
<b>ESCOLAS SAWRÉ JAYBU, SAWRE APOMPU</b>				
01	<b>BANANA PRATA</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		
02	<b>BANANA MAÇÃ</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		

*Jayfumi*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	<b>BANANA PACOVAN</b> - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		
04	<b>CHEIRO VERDE</b> - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.	MA ÇO		
05	<b>CHICÓRIA</b> - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MA ÇO		
06	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG		
07	<b>MACAXEIRA</b> – tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG		
08	<b>PEIXE FRESCO FILHOTE</b> - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG		
09	<b>PEIXE FRESCO DOURADA</b> - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG		
10	<b>PEIXE FRESCO JARAQUI</b> - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG		
11	<b>PEIXE FRESCO ARACU/PIAU</b> - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG		

*Lyauifumi*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

*Yauifami*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. Os gêneros alimentícios por serem entregues diretamente nas escolas serão fiscalizados pelos professores responsáveis e/ou merendeiras, em virtude da distância das comunidades da sede da Secretaria de Educação. Quaisquer desconformidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor responsável, para o Nutricionista RT/QT.

12.3. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicado para exercer a fiscalização o Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

12.4. Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

12.3.1 Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

*Yauiflami*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e. por acordo entre as partes;
- f. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Maufilmi*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Lygia Fumini*